



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1381

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Portarias .....              | 2 |
| Outros atos oficiais .....   | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1381

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3.464, 04 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A  
READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO  
SERVIDOR PÚBLICO A.Y.S.,  
INSCRITO NA MATRÍCULA  
FUNCIONAL SOB O Nº 3818-1,  
NO QUADRO DO  
FUNCIONALISMO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.**

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**,  
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62,  
inciso IX da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está  
sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade,  
moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a importância das políticas públicas  
relacionadas à educação e essencialidade dos serviços  
públicos educacionais;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos e o  
atendimento do alunado deverão ser prestados de forma  
adequada, observados os princípios da regularidade,  
continuidade, efetividade, segurança, atualidade,  
generalidade, transparência e cortesia;

**CONSIDERANDO** que o art. 61 da Constituição  
Federal de 1988 atribui ao Chefe do Executivo a  
competência privativa para dispor sobre a organização  
administrativa da Administração, servidores públicos e  
respectivo regime jurídico e provimento;

**CONSIDERANDO** que em âmbito local o art. 62,  
incisos I e II da Lei Orgânica Municipal atribui ao Chefe do  
Executivo guaimbeense a competência privativa para tratar  
sobre a organização administrativo do Município de  
Guaimbê;

**CONSIDERANDO** o histórico de atestado médico  
apresentado pelo servidor público municipal A.Y.S., inscrito  
na matrícula funcional sob o nº 3818-1;

**CONSIDERANDO** que recente laudo médico realizado  
por perícia laboral especializada em medicina do trabalho  
concluiu que o servidor A.Y.S. encontra-se "capacitado para  
retornar ao trabalho, porém não em sala de aula mas  
readaptado em uma biblioteca por 06 meses para concluir  
tratamento";

**CONSIDERANDO** que o instituto da readaptação  
constitui investidura do servidor em cargo de atribuições e  
responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha  
sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em  
inspeção médica;

**CONSIDERANDO** que o art. 44 do Estatuto dos  
Funcionários Públicos Municipais de Guaimbê define que a  
readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a  
capacidade do funcionário e dependerá sempre de  
inspeção;

**CONSIDERANDO** que o art. 45 do Estatuto dos  
Funcionários Públicos Municipais de Guaimbê prevê que a  
readaptação não acarretará diminuição nem aumento de  
vencimento ou remuneração e dar-se-á mediante  
transferência;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, § 2º da Lei Federal nº  
8.112/90 estipula que a readaptação será efetivada em  
cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida,  
nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na  
hipótese de inexistência de cargo vago o servidor exercerá  
suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Readaptar o servidor municipal A.Y.S., inscrito  
na matrícula funcional sob o nº 3818-1, nomeado pela  
Portaria nº 3.045/2023 para o cargo público de provimento  
efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I, com  
carga horária de 30 horas semanais, para exercer as  
atribuições de suporte pedagógico à docência na EMEF  
'Ernesto Loosli', vinculada à Secretaria da Educação. O  
horário de trabalho será das 8h às 11h e das 13h às 16h,  
pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, com possibilidade de  
prorrogação.

**Art. 2º** A readaptação não acarretará diminuição nem  
aumento de vencimento ou remuneração.

**Parágrafo único.** O servidor readaptado fica  
impedido de realizar jornada extraordinária durante o  
período em que estiver readaptado.

**Art. 3º** A readaptação poderá ser interrompida  
mediante nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou  
da chefia imediata, quando houver melhora do estado físico  
e/ou mental do servidor ou quando houver a adequação do  
local de trabalho, através de comprovação por laudo  
médico.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Guaimbê-SP, 04 de maio de 2026.

**MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada e registrada no competente livro na  
Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder  
Executivo, na forma da lei.

**WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA**

Secretário Municipal de Administração

#### **Outros atos oficiais**

#### **Notificação de Débito - PMG**

**001/2026, de 04/05/2026**

Prezado (a) Senhor (a): **CONTRIBUENTES DO  
MUNICIPIO DE GUAIMBE/SP.**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Guaimbê,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1381

Página 3 de 3

através do Departamento de Tributação, vem fazendo a cobranças dos Tributos Municipais, IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença Municipal e Receitas Diversas. Haja vista a continuidade dos trabalhos para cobrança amigável ou judicial da "DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ", referente aos exercícios **2.023 e 2024**.

Venho por meio desta, **notificar todos os contribuintes** que consta em nossos registros no setor Tributário, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem débitos em seu nome, referente IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença Municipal e Receitas Diversas.

Informamos ainda que a Prefeitura Municipal de Guaimbê permite aos contribuintes em atraso com os cofres municipais, parcelar em até 60 vezes seus débitos, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 60,00.

Assim, solicitamos seu comparecimento em nosso setor, no horário das 08h30min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min horas, de segunda a sexta feira, para regularizarmos a situação.

Os pagamentos deverão ser feito em qualquer agencia da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, nos Terminais da Agencia Bradesco e nos Correios.

Esclarecemos que o não comparecimento no **prazo de 10 (dez) dias** a partir desta publicação será tomado às medidas necessárias conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga o Prefeito a encaminhar o presente débito para execução fiscal.

Para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedida a presente notificação, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Atenciosamente,  
Setor de Administração Tributaria  
Divida Ativa

### **Notificação de Débito - PMG** **002/2026, de 04/05/2026**

Prezado (a) Senhor (a): **CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ/SP.**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Guaimbê, através do Departamento de Tributação, vem fazendo a cobranças dos Tributos Municipais, IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença Municipal e Receitas Diversas. Haja vista a continuidade dos trabalhos para cobrança amigável ou judicial da "DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ", referente ao exercício **2025**.

Venho por meio desta, **notificar todos os contribuintes** que consta em nossos registros no setor Tributário, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem débitos em seu nome, referente IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença Municipal e Receitas Diversas.

Informamos ainda que a Prefeitura Municipal de Guaimbê permite aos contribuintes em atraso com os

cofres municipais, parcelar em até 60 vezes seus débitos, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 60,00.

Assim, solicitamos seu comparecimento em nosso setor, no horário das 08h30min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min horas, de segunda a sexta feira, para regularizarmos a situação.

Os pagamentos deverão ser feito em qualquer agencia da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, nos Terminais da Agencia Bradesco e nos Correios.

Esclarecemos que o não comparecimento no **prazo de 10 (dez) dias** a partir desta publicação será tomado às medidas necessárias conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga o Prefeito a encaminhar o presente débito para execução fiscal.

Para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedida a presente notificação, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Atenciosamente,  
Setor de Administração Tributaria  
Divida Ativa

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3ca2-c5e9-f74d-1cf1-0f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 1381, ano XI, veiculado em 04 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF \*\*\*828268\*\*) em 04/05/2026 às 16:59:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3ca2-c5e9-f74d-1cf1-0f>